

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050 /2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E DO FUMSEP – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Guidoval/MG – COMSEP, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Segurança de Guidoval/MG - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático.

Art. 3º Compete ao COMSEP:


I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

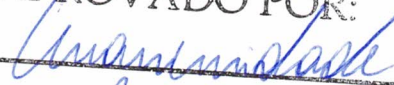
III- propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados a segurança pública no município, com vistas a priorizar a prevenção à violência;

V - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

RECEBEMOS
12/12/2022


APROVADO POR:



EM 10/03/2023


Presidente da Câmara 

VI - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;

VII - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;

VIII - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

IX - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

X - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

XII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;

XIII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XIV - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, bem como mantê-lo atualizado.

XVI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

XVII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 4º São conselheiros do COMSEP, indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, com a seguinte composição:

I - 01 (dois) representantes do poder executivo de Guidoal;

II - 01 (um) representante do poder legislativo de Guidoal;

III - 01 (um) representantes da Polícia Militar;

IV - 03 (três) representantes de entidades e organizações da sociedade civil, assim descritos:

b) 01 (um) representantes da Associação Comercial;



c) 02 (dois) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos um ano;

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 5º Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no COMSEP de Guidoal/MG, devendo ser indicado novo conselheiro para suplência, observados os requisitos desta lei.

Art. 5º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo(a) Prefeito(a) para o mandato de 02 (dois) anos, mediante Decreto, permitida uma única recondução subsequente, por igual período.

Art. 6º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º O primeiro mandato do COMSEP de Guidoal será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto Municipal e terá como atribuição a preparação da I Conferência Municipal de Segurança Pública.

§ 1º As plenárias para a eleição do primeiro mandato do COMSEP de Guidoal/MG serão convocadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Os membros representantes da administração pública serão indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 3º Os membros representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública serão indicados em plenária do segmento convocada e amplamente divulgada.

§ 4º As entidades e organizações referidas no inciso III, letras "c" e "d", do artigo 4º, indicarão seus representantes na Conferência Municipal de Segurança, por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEP de Guidoal/MG.

§ 6º A composição do COMSEP de Guidoal/MG, bem como os nomes de seus membros, serão homologados por decreto municipal publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



§ 7º O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 9º O COMSEP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 10. As deliberações do COMSEP serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 11. O COMSEP de Guidoal/MG terá suporte administrativo pelo Poder Executivo Municipal, no entanto sem qualquer subordinação política, funcional ou hierárquica aos órgãos públicos, obedecendo as devidas disposições legais.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 13. O Orçamento Municipal poderá custear despesas do COMSEP de Guidoal/MG nas dotações da Secretaria do Governo Municipal, desde que compatíveis com os propósitos previstos nesta lei e obedecendo a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública, a ser realizada, a cada biênio, pelo COMSEP de Guidoal/MG na última semana do mês de novembro.



Art. 15. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP, que é um fundo especial de natureza contábil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e se destina a financiar as ações e os projetos relacionados com a segurança pública.

Art. 16. Constituem recursos do FUMSEP:

- I- Dotações consignadas na lei de orçamento anual do Município;
- II- Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III- Produto de repasses do Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública
- IV- Receitas decorrentes de convênios, contratos de repasses, acordos ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Produto de multas administrativas ou judiciais que lhe sejam destinadas;
- VI- Dotações, auxílios, contribuições, doações e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII- Produto da alienação de bens que lhe forem, sob qualquer forma, destinados;
- VIII- Outros.

Parágrafo único: O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 17. O FUMSEP será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com o acompanhamento e Fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. A gestão administrativa se dará mediante a utilização de estrutura organizacional do Poder Executivo, assim distribuída:

I – Da Secretaria Municipal de Governo quanto ao aspecto operacional e estabelecimento das políticas de segurança pública e investimentos.

II – Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, quanto a aquisição de materiais, equipamentos e demais contratações, em relação as atividades contábeis e financeiras.

Art. 18. Os recursos do FUMSEP são destinados a financiar ou co-financiar ações de preservação e combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendidos ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§1º. As despesas poderão ser realizadas diretamente pelo poder público municipal ou por entidade pública conveniada ou por organizações da sociedade civil que estabelecerem parceria com o Município.

§2º. Poderão ser autorizadas subvenções, contribuições e auxílios financeiros com recursos do FUMSEP, desde que destinados a ações de segurança pública, obedecidas, no que couberem, as normas das Leis Federais 4.320/64 e 13.019/14.

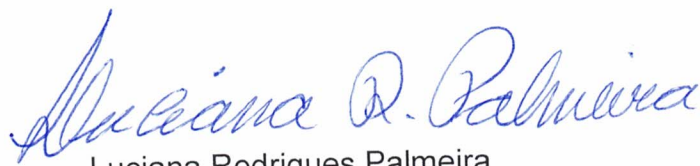
Art. 19. A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do poder executivo municipal, inclusive no que se relaciona com seus bens e ativos.

Art. 20. O COMSEP de Guidoal/MG elaborará seu regimento interno, em até 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Guidoval/MG, 17 de novembro de 2022.



Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres vereadores

É com grande satisfação que envio ao poder legislativo este projeto de lei que tem por objetivo instituir em nosso município o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Guidoval.

É importante e necessária a participação da sociedade nas questões voltadas a segurança pública. A união se faz necessária para combatermos a violência e com a participação da sociedade civil juntamente com os profissionais do setor é possível enfrentar os desafios e ajudar a definir as prioridades, buscando as soluções para melhorarmos a segurança em nível municipal.

A criação de um Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP permite uma maior participação da sociedade nas políticas públicas relacionadas à segurança e também possibilita uma maior integração e um melhor relacionamento entre os órgãos de segurança, sendo que com a criação do Conselho poderemos agilizar e participar na elaboração das políticas públicas voltadas para a Segurança Pública, integrando as ações do município, do governo estadual e federal.

Ao Conselho Municipal de Segurança Pública compete apresentar propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Guidoval/MG, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

O Conselho Municipal de Segurança tem apoio no Decreto da Presidência nº 7413/2010 ao determinar que o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP apoie, sistematicamente, os Conselhos de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício das suas atribuições legais e regulamentares e a matéria ora apresentada neste projeto de lei, para distribuição e apreciação neste Poder Legislativo Municipal, se encontrando em consonância com o referido Decreto Presidencial.

O Município tem o dever de zelar pelo interesse público e pelo bem-estar dos cidadãos e cidadãs. Essa é uma das razões pelas quais lhe foi garantida a sua competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais (Incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal).



A criação de Conselho por intermédio de lei visa garantir que este órgão seja permanente, podendo assim continuar independentemente das mudanças que possam ocorrer na direção dos governos municipais, sendo que o ato de criação de órgãos no âmbito da administração constitui atribuição exclusiva desta Prefeitura Municipal no estabelecimento da estrutura e organização da administração municipal, nos termos do com o artigo 33 e 34, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Da mesma forma, a criação dos conselhos municipais mediante lei está prevista na Lei Orgânica Municipal e os Conselhos atendem os princípios da democracia participativa, sendo de competência suplementar municipal, coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade, conforme previsão expressa no artigo 10, inciso II, da LOM.

O órgão será autônomo e terá caráter consultivo e deliberativo, com participação de representantes da administração pública, do Poder Legislativo, representação dos trabalhadores da área da segurança pública e participação das entidades e organizações da sociedade civil. Ele contará, ainda, com suporte administrativo da Prefeitura e vai atuar com foco prioritário na prevenção da violência, bem como na representação da comunidade, na cooperação com ações e projetos dos órgãos públicos, no estímulo à corresponsabilidade dos moradores e empresários e no acompanhamento da gestão dos recursos destinados à pasta nos orçamentos das instâncias do poder público.

A aprovação deste projeto de lei poderá resultar em grande avanço no que se refere à segurança pública, que além do combate a crimes irá indicar soluções para os problemas de segurança pública do município.

O projeto é um primeiro e importante passo que daremos em prol de concretizarmos um projeto de Segurança Pública eficiente e transformador para nosso município, que apesar de pequeno, apresenta muitos desafios a superar, sendo que este projeto de lei será para beneficiar toda a nossa sociedade.

A segurança pública é um dever constitucional do Estado, mas é um compromisso de todos nós cidadãos e gestores municipais.

Guidoval/MG, 17 de novembro de 2022.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeito Municipal

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 62/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 50/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 50, de 17 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

Art. 11 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las a realidade local.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legal e regimental vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Do Mérito

A definição de COMSEG (Conselho Municipal de Segurança Pública) se encaixa perfeitamente à orientação do art. 144 da Constituição Federal do Brasil, quando diz que a preservação da ordem pública é dever do Estado, porém, direito e responsabilidade de todos. Contudo, a idéia do Conselho Municipal de Segurança surgiu para criar um espaço onde todos possam se reunir e pensar estratégias de enfrentamento dos problemas de segurança, tranquilidade e insalubridade da comunidade.

O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de apoio à segurança pública estadual, no qual a comunidade terá voz e participação com objetivo de discutir, planejar, analisar, e acompanhar as soluções de seus problemas pertinentes à segurança pública. Trata-se de um meio de estreitar a relação entre comunidade e agentes públicos de segurança, de forma a garantir maior

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

efetividade às políticas públicas correlatas.

2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

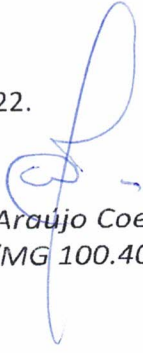
Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 16 de dezembro de 2022.


Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 50/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do FUMSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de dezembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 50/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do FUMSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de dezembro de 2022.

Ricardo P. de Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 50/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do FUMSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública e dá Outras Providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 13 de dezembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves